



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEGM Nº 9/2020

Processo: CF-03818/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta nº 09/2020-CCEGEM: Termo de Cooperação entre o Sistema CONFEA/CREA e o MDR

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	VII - Aprimoramento da fiscalização e exercício profissional no âmbito da Geologia e Engenharia de Minas
ASSUNTO :	Termo de Cooperação entre o Sistema CONFEA/CREA e o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR/Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos no período 8 a 10 de julho de 2020 em vídeo conferência, decidiram durante a segunda reunião ordinária aprovar proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Sistema Confea/Crea tem como finalidade precípua a fiscalização do exercício ético-legal dos profissionais vinculados a esse Sistema.

A Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas têm a função de planejar e implantar a fiscalização do exercício profissional nas empresas e nas instituições públicas que desenvolvem suas atividades no âmbito da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas, notadamente as ações dos profissionais envolvidos com as diversas funções relacionadas com as etapas que compõem as atividades relacionadas ao gerenciamento e aproveitamento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Neste contexto, o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, constitui o órgão federal responsável pela gestão dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos que é concebida e implementada pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH. Na estrutura deste sistema destacamos a existência de uma instância estadual que é a responsável pela execução desta política

que, pela complexidade e importância, exige cada vez mais a integração com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs, destacando que em muitos estados esta integração carece de uma maior integração e eficiência, ou até mesmo é inexistente. .

Face à importância e crescente demanda pela sociedade, os recursos hídricos demandam um processo de gestão cada vez mais integrada e de profissionais legalmente habilitados para o seu aproveitamento. Neste contexto, os profissionais abarcados pelo Sistema CONFEA/CREAs são de fundamental importância neste processo e, em especial, com relação às águas subterrâneas destacamos o papel dos Geólogos, Engenheiros-geólogos e os Engenheiros de Minas.

b) Propositura:

Celebrar um Acordo de Cooperação Técnica entre o Sistema CONFEA/CREA e o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, com o objetivo de desenvolver ações integradas, conforme a minuta do acordo em anexo (Doc. SEI nº 0354738), voltadas para dinamizar e aprimorar a fiscalização do exercício profissional e das atividades relacionadas ao fortalecimento da Política Nacional de Recursos Hídricos.

c) Justificativa:

Dentre as atividades relacionadas ao gerenciamento de recursos hídricos superficiais destacamos a importância de vários profissionais do Sistema CONFEA/CREAs, sendo que com relação aos recursos hídricos subterrâneos destacamos uma série de funções e ações que exigem a responsabilidade técnica de um Geólogo ou Engenheiro Geólogo ou de um Engenheiro de Minas. A estes profissionais são atribuídas competências e habilidades para desempenhar com ética e eficiência as funções inerentes a essas atividades que propiciam o aproveitamento racional e sustentável dos recursos hídricos, em especial os subterrâneos.

O presente acordo, ora proposto, tem por objetivo firmar o compromisso de troca de informações recíprocas sobre as atividades das empresas e dos profissionais nas áreas já destacadas, bem como formalizar a integração dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas atribuições e da sua organização no território nacional, na fiscalização do exercício profissionais do Sistema CONFEA/CREAs, em especial da Geologia e da Engenharia de Minas para observância da legislação aplicável e que balizam e legitimam a execução da Política Nacional de Recursos Hídricos.

d) Fundamentação Legal:

O Decreto-Lei nº 23.569/1933, a Lei nº 4.076/1962, a Lei nº 5.194/1966, a Resolução nº 218/1973, a Resolução nº 1.010/2005, a Resolução nº 1.073/2016 e a Decisão Normativa nº 59/97, constituem o arcabouço jurídico da Legislação do Exercício Profissional no Brasil.

A Constituição Federal, de 05/10/1988 e a Lei Federal nº9.433, de 08/01/1997 que constituem o arcabouço jurídico basilar da Política Nacional de Recursos hídricos no Brasil.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Sugerimos o encaminhamento desta proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para conhecimento e posterior envio à Comissão de Articulação e Integração do Sistema-CAIS para análise e deliberação quanto ao mérito do “Acordo de Cooperação entre o Confea e o Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					

Amazonas	X				
Bahia					
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo	X				
Goiás					
Maranhão	X				
Mato Grosso					Coordenador
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais	X				
Pará					
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco					
Piauí					
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia					
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins					
TOTAL	12				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Caiubi Emanuel Souza Kuhn
Coordenador Nacional da CCEGM



Documento assinado eletronicamente por **Caiubi Emanuel Souza Kuhn (016.917.651-71)**, Usuário **Externo**, em 14/07/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0354736** e o código CRC **FFE42D60**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03818/2020

SEI nº 0354736